

INSTRUÇÃO NORMATIVA – PRG Nº 02/12

Sissi Kawai Marcos, Pró-Reitora de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a matrícula de alunos não regulares;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei nº 9.394 (LDB) de 20 dezembro de 1996;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a matrícula de alunos não regulares nas disciplinas isoladas dos cursos de Graduação do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos sempre que houver vagas, como forma de acesso à Universidade para pessoas interessadas em seu aperfeiçoamento profissional e/ou técnico.

Parágrafo único: Os alunos não regulares não possuirão vínculo com nenhum curso especificamente, ficando seu vínculo restrito apenas às disciplinas cursadas.

Artigo 2º - Os alunos não regulares poderão matricular-se em até 02 (duas) disciplinas por semestre, vedada a concomitância de horário, e em até 5 (cinco) cumulativamente.

Artigo 3º - O candidato graduado deverá formalizar requerimento, junto ao setor de protocolo acadêmico, indicando em ordem de prioridade as disciplinas de seu interesse, observando os prazos previstos em calendário acadêmico, instruído com a seguinte documentação:

a) fotocópia autenticada do diploma de graduação devidamente registrado;

b) fotocópia autenticada do histórico escolar completo, contendo carga horária e nota das disciplinas cursadas;

c) *Currículo Vitae* devidamente documentado.

§ 1º O preenchimento das vagas será de acordo com a ordem de realização da matrícula.

§ 2º A matrícula será realizada na Secretaria Acadêmica mediante o fornecimento da documentação exigida e a comprovação do pagamento da primeira mensalidade, que será equivalente ao valor do total de horas das disciplinas em que estiverem matriculados.

§ 3º Os candidatos que não estiverem de posse do diploma de graduação devidamente registrado, poderão anexar atestado, declaração ou certidão de conclusão do curso, acompanhado de documento que comprove o seu reconhecimento ou autorização de funcionamento emitido pela instituição de origem, ficando obrigado à apresentação do referido diploma até a conclusão da disciplina.

Art. 4º - O candidato não graduado poderá requerer matrícula em disciplina, conforme Art. 2º, em ofício em que manifesta seu interesse e apresenta as justificativas para o pedido.

Parágrafo Único – O pedido deverá ser autorizado pelo coordenador de curso e avalizado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º - Os Coordenadores responsáveis pelos cursos de graduação devem definir o elenco de disciplinas que podem ser oferecidas para os candidatos a alunos não regulares. A matrícula nas demais disciplinas será concedida mediante autorização prévia do Conselho de Curso.

Parágrafo único: A matrícula somente poderá ser efetivada após a matrícula dos alunos regulares, obedecido ao limite máximo de vagas.

Artigo 6º - Quando houver demanda maior que o número de vagas os pedidos serão analisados pelo Coordenador do curso, utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

- a) análise do curriculum vitae;
- b) maior idade.

Artigo 7º - Para a efetivação do registro acadêmico e matrícula, deverão ser anexadas fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) cédula de identidade;
- c) título de eleitor com o comprovante da quitação eleitoral;
- d) documento militar;

Artigo 8º - A documentação dos candidatos que não efetivarem matrícula, dos não classificados ou cujos pedidos tenham sido indeferidos, será arquivada na Secretaria Acadêmica por um ano, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiros devidamente autorizados.

Parágrafo único: Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será destruída.

Artigo 9º - Ao final do semestre letivo, o aluno concluinte de componente curricular isolado, na situação de aluno não regular, será emitida, uma declaração de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária e quantidade de horas deste(s) componente(s), a nota ou conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência, o prazo em que o aluno cursou determinado(s) componente(s), o plano de ensino estabelecido para este(s) componente(s) curricular(es) ;

Artigo 10º - A aprovação e classificação em processo seletivo é imprescindível para o aluno não regular que deseja tornar-se aluno regular.

Artigo 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria ouvidos a Coordenação do Curso e a Secretaria Acadêmica

Artigo 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa PRG 04/09

Barretos, 12 de setembro de 2012.

Profª Dra. Sissi Kawai Marcos

Pró- Reitora de Graduação – UNIFEB

Registrada na Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação da FEB na data supra.